



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

CONTRATO Nº 22/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram
o Município de **MATINHA/MA**, e a **SR. SINARA
SOUSA LINDOSO** nos termos abaixo aduzidos:

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de Direito Público, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Sr. prefeito Nilton Carlos Silva Everton, brasileiro, residente neste Município, RG nº 040770602102 - SSP/MA e CPF nº 475.119.403-82, doravante denominado "**LOCATÁRIO**", e do outro lado a Sra. **SINARA SOUSA LINDOSO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 038.094.583-50 e RG nº 024071942003-9, residente e domiciliado na Rua João Amaral da Silva, nº 50, Centro, Matinha/MA, Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2025**, mediante ao Processo Administrativo nº 11/2025, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a locação e um imóvel uma casa, localizada à Rua João Amaral da Silva, nº 50, Centro, nesta cidade de Matinha, para funcionamento da Sala do Empreendedor, ligada à Secretaria Municipal de Agricultura.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL. ANUAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 12.000,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

- 1.2.1. Proposta da **LOCADORA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025**.
1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025**.
1.2.3. Termo de Referência.
1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de **R\$ R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, totalizando um valor global para o período de 12 (doze) meses a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual da locação e um imóvel uma casa, localizada à Rua João Amaral da Silva, nº 50, Centro, nesta cidade de Matinha, para funcionamento da Sala do Empreendedor, ligada à Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.
5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5.5. Sob nenhuma hipótese, o contrato terá duração por tempo indeterminado, haja vista o disposto 92, VII da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matinha/MA deste exercício, na

02.10.01 02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04.122.0003.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

PREFEITURA DE

MATINHA

TRABALHANDO COM A NOSSA GENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos aluguéis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo

LOCATÁRIO;

7.1.7. O **LOCATÁRIO** desde já facultam ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

- 7.1.8. Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo

LOCATÁRIO;

- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.9. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

- 8.2.12. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Entregar o objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.14. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.15. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.16. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 8.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

-
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

-
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I . Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I . o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

11.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice a critério da municipalidade, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

12.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

12.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado o **LOCADOR**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

21.1. O Foro da Comarca de Matinha é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

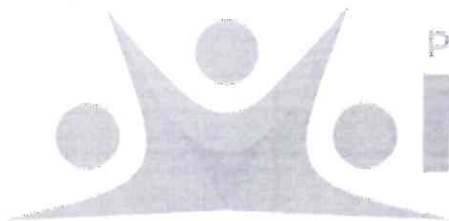
Matinha - MA, 30 de janeiro de 2025.

Nilton Carlos S. Everton

PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHA
NILTON CARLOS SILVA EVERTON
CONTRATANTE

Sinara Sousa Lindoso

SINARA SOUSA LINDOSO
CONTRATADO



PREFEITURA DE
MATINHA

TESTEMUNHAS:

Momalt Paulo Silva Pinheiro

CPF: 675893813-28

Raimundo Renato S. Costa

CPF: 80841201315

RESENHA DO TERMO DE CONTRATO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E FRANCIVALDO COSTA MORAES: PROCESSO ADMINISTRATIVO:13/2025 –MATINHA/MA, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2025, na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. Major Heráclito, s/n, Centro –Matinha/MA, CNPJ: 06.158.729/0001-77, representado pela Nilton Carlos Silva Everton, brasileiro, residente neste Município, RG nº 040770602102 - SSP/MA e CPF nº 475.119.403-82, e de outro **FRANCIVALDO COSTA MORAES**, brasileiro, casado, inscrita no RG nº 014246502000-5 e CPF: 030.313.823-82, residente e domiciliado na rua Coronel Antônio Augusto Alves, Matinha/MA. **OBJETO:** Locação de um imóvel para funcionamento da UBS Nova Matinha. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.500,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 16 01 FMS 10 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Matinha/MA, 30 de janeiro de 2025. **Nilton Carlos Silva Everton.** Prefeito Municipal.

RESENHA DO TERMO DE CONTRATO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E SINARA SOUSA LINDOSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO:11/2025 –MATINHA/MA, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2025, na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. Major Heráclito, s/n, Centro –Matinha/MA, CNPJ: 06.158.729/0001-77, representado pela Nilton Carlos Silva Everton, brasileiro, residente neste Município, RG nº 040770602102 - SSP/MA e CPF nº 475.119.403-82, e de outro **SINARA SOUSA LINDOSO**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 024071942003-9 e CPF: 038.094.583-50, residente e domiciliado na rua João Amaral da Silva, Matinha/MA. **OBJETO:** Locação de um imóvel para funcionamento da Sala de Empreendedor. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Matinha/MA, 30 de janeiro de 2025. **Nilton Carlos Silva Everton.** Prefeito Municipal.

RESENHA DO TERMO DE CONTRATO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E SAMIRA MOTA LIMA: PROCESSO ADMINISTRATIVO:17/2025 –MATINHA/MA, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2025, na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. Major Heráclito, s/n, Centro –Matinha/MA, CNPJ: 06.158.729/0001-77, representado pela Nilton Carlos Silva Everton, brasileiro, residente neste Município, RG nº 040770602102 - SSP/MA e CPF nº 475.119.403-82, e de outro **SINARA SOUSA LINDOSO**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 02668082003-7 e CPF: 028.820.653-37, residente e domiciliado na rua Povoado Ponta Grossa, Matinha/MA. **OBJETO:** Locação de um imóvel para funcionamento do Programa Criança Feliz. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15.01 FMAS 08.243.0025.2070.0000 – Manutenção do Programa Criança Feliz. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Matinha/MA, 30 de janeiro de 2025. **Nilton Carlos Silva Everton.** Prefeito Municipal.

